



Boletim do Serviço de Difusão nº57-2009
08.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação – Resolução nº 03, de 05.05.2009, da TJ/3ª Vice-Presidente](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[RESOLUCAO nº 03, de 05.05.2009 da TJ/3ªVICE-PRESIDENCIA](#)

Fonte: site do TJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Casada em comunhão universal, mas separada de fato, não tem direito à herança do marido](#)

É impossível a comunicação dos bens adquiridos após a ruptura da vida conjugal, ainda que os cônjuges estejam casados em regime de comunhão universal. Esse entendimento levou a Quarta Turma a reformar a decisão da Justiça paulista que havia admitido a inclusão da esposa de um dos herdeiros no inventário do irmão dele, falecido, ainda que o casal estivesse separado de fato há mais de seis anos.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que o cônjuge que se encontrava separado de fato quando transmitida a herança não faz jus à meação dos bens devidos pelo marido na qualidade de herdeiro do irmão falecido. De acordo com o relator, em regime de comunhão universal de bens, a comunicação destes (assim como as de dívidas)

deve cessar com o término da vida em comum, respeitando o direito de meação do patrimônio adquirido durante a vida conjugal.

Para os ministros da Quarta Turma, caso se mantivesse a interpretação dada pela Justiça paulista, haveria enriquecimento sem causa, já que o patrimônio foi adquirido individualmente, sem qualquer colaboração do cônjuge. Além disso, no caso específico, o marido já estabeleceu união estável com outra mulher, que é regulado pelo regime de comunhão parcial de bens. Essa conduta é autorizada pelo novo Código Civil (artigo 1.723, parágrafo 1º).

Processo: [REsp.555771](#)

[Leia mais...](#)

STJ afasta litigância de má-fé da condenação de seguradora em caso de suicídio programado

A Quarta Turma afastou a condenação à multa e à indenização por litigância de má-fé da Bradesco Vida e Previdência S/A, em ação de indenização movida por filho de um segurado morto por asfixia.

No caso, B.O. requereu o pagamento de indenização relativa a “seguro de acidentes pessoais” que seu pai, K.O., havia contratado no mês anterior à sua morte. Ele foi morto por asfixia e sua morte estava sendo investigada ante a suspeita de que estivesse envolvido com a “máfia coreana”.

Segundo consta do processo, as investigações apontaram que o contratante havia encomendado sua própria morte. Em razão disso, a seguradora resolveu obstar o pagamento da indenização até que as investigações fossem concluídas. Nada obstante, os beneficiários do seguro, querendo o pagamento imediato, ajuizaram a ação e foram vencedores nas instâncias ordinárias.

De acordo com o relator, ministro João Otávio de Noronha, o Tribunal estadual examinou e decidiu, fundamentadamente, todas as questões levantadas pela Bradesco, não havendo, assim, por que cogitar de negativa de prestação jurisdicional.

Quanto à litigância de má-fé, o ministro destacou que a seguradora obistou o pagamento da indenização do seguro porque havia fundadas suspeitas de que o contratante encomendara a própria morte.

“Creio que afirmar que a tese sustentada pela seguradora é temerária e maliciosa, quando nada do que afirmou foi inventado, mas respaldado em provas que, segundo sua ótica, eram suficientes para deter o imediato pagamento da indenização, é ultrapassar o sentido da lei para penalizar aquele que, acreditando em sua tese, defendia-se. E a norma processual objetiva punir aquele que age

maliciosamente, ou seja, com o intuito de provocar incidentes manifestos”, afirmou o relator.

Processo: [REsp.976899](#)

[Leia mais...](#)

Compra fraudulenta pela internet deve ser apurada no local de obtenção da vantagem

As compras realizadas por meio da internet com a utilização de cartões e dados de terceiros equiparam-se a estelionato, e não a furto mediante fraude. Por isso, devem ser processados pela justiça no local onde se obtém a vantagem ilícita. Para o Superior Tribunal de Justiça, nessa situação a empresa é induzida a entregar, voluntariamente, as mercadorias objeto do crime.

No caso dos saques, ocorre furto por meio de fraude, já que a retirada dos valores ocorre sem autorização do titular da conta. Na hipótese, a competência é definida pelo local onde se consuma a prática ilegal.

O ministro Og Fernandes citou decisão anterior do STJ para explicar a diferença entre as práticas: “o furto mediante fraude não pode ser confundido com o estelionato. No furto, a fraude é utilizada para burlar a vigilância da vítima, para lhe tirar a atenção. No estelionato, a fraude objetiva obter consentimento da vítima, iludi-la para que entregue voluntariamente o bem”.

No entanto, no caso específico, mesmo tendo reconhecido a compra fraudulenta, a competência não foi alterada. De acordo com o relator, as investigações até o momento não identificaram o local exato das infrações, principalmente pela existência de várias vítimas, o que leva à aplicação, por analogia, do parágrafo 3º do artigo 70 do Código de Processo Penal, que define a competência por prevenção.

Processo: [CC. 95343](#)

[Leia mais...](#)

Sobre juros que excedem prestação da casa própria incide apenas correção monetária

Nos contratos de financiamento imobiliário, quando o valor da prestação não é suficiente nem para cobrir os juros do período, ocorre a chamada amortização negativa. Nessa situação, para evitar que a dívida se torne impagável com a incidência de novos juros sobre o saldo devedor e sobre os juros não quitados no mês anterior, a solução é computar os juros não pagos em conta separada para que incida sobre eles apenas correção monetária. Dessa forma, não há a cobrança de juros sobre juros, prática denominada anatocismo, que é

expressamente vedada no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional. Essa é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aplicada em um recurso do Banco Itaú.

O banco recorreu contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Alegou que não há previsão legal para os juros serem contabilizados em conta separada. Questionou também a determinação de que os valores pagos a título de encargos mensais sejam destinados à quitação integral dos acessórios, da parcela de amortização e dos juros, nessa ordem.

A ministra Eliana Calmon, relatora do caso, ressaltou que a controvérsia não é nova, mas se repete em todo país. Tanto que, neste recurso, figuram como partes interessadas a União, Caixa Econômica Federal e Banco Banestado. Para a ministra, diante da indiscutível finalidade social do SFH, das normas de ordem pública contidas no Código de Defesa do Consumidor e da proibição do anatocismo, o cômputo separado dos juros é a melhor solução, uma vez que não há qualquer ilegalidade.

Processo: [REsp.1069774](#)
[Leia mais...](#)

Prazo prescricional de multa por infração administrativa prevista no ECA é de cinco anos

A prescrição de multa aplicada por infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) segue regras de direito administrativo, portanto é de cinco anos. Esse entendimento foi firmado pela Segunda Turma no julgamento de um recurso especial interposto contra decisão da segunda instância da Justiça do Rio Grande do Norte.

A batalha judicial que chegou ao STJ iniciou-se quando o Ministério Público do Rio Grande do Norte denunciou a empresa Destaque Propaganda e Promoções Ltda. à Justiça potiguar. A acusação era que a organizadora de eventos permitiu que adolescentes participassem do Carnatal de 2001 sem autorização dos pais ou responsáveis.

A prescrição é a perda do direito de acionar o Judiciário em razão do término do prazo definido em lei para exercício desse direito. Ao reconhecer a perda do direito de cobrar a multa, o Tribunal potiguar aplicou ao caso a regra contida no Código Penal (artigo 114, I), que prevê prazo prescricional de dois anos.

No entanto, acolhendo argumentos apresentados pelo Ministério Público, a Segunda Turma do STJ ressaltou que as regras penais só

podem ser aplicadas em relação à prescrição das medidas sócio-educativas, aquelas impostas aos menores que cometem atos infracionais.

Como explicou a relatora do recurso no STJ, ministra Eliana Calmon, quando se trata de sanção administrativa, por não haver previsão legal expressa quanto à aplicação subsidiária da legislação penal, a multa imposta por força do artigo 258 do ECA segue as regras de direito administrativo, não criminal.

A decisão do STJ afasta a prescrição e determina que os autos retornem ao TJRN, que agora deverá julgar o mérito da apelação que havia sido interposta pelo Ministério Público.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.gov.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 – Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"